



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapebi

1

Sexta-feira • 28 de Maio de 2021 • Ano • Nº 1754

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapebi publica:

- **Decreto N.º 164 de 03 de maio de 2021** – Autoriza e outorga poderes ao Secretário Municipal de Assistência Social para movimentar contas em estabelecimentos bancários no município de Itapebi (BA) e dá outras providências.



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DECRETO Nº.164 DE 03 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA E OUTORGA PODERES AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA MOVIMENTAR CONTAS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEBI (BA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapebi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Secretário Municipal de Assistência Social Sr. **DAVI ANDRADE DE OLIVEIRA**, portador do RG: 80883509 SSP-BA, inscrito sob o CPF: 922.948.125-49, em conjunto com o Prefeito Municipal, a movimentar o Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Itapebi, sob CNPJ 22.399.551/0001-02, com base na Lei Municipal 553/2010, que estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

PODERES:

- a) Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de acordo com Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- b) Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho, e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo (IN da SRF, nº 258 e 267/02);
- e) Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao calendário anterior (IN. Nº 311/02 da SRF);
- f) Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da declaração de benefícios fiscais - DBR, da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- g) Apresentar ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45 855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

- h) Manter, sob a coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura municipal, os controles sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
- i) Encaminhar à contabilidade do município mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas; Trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços; Anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo; Anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sem prejuízo na alínea "g", deste artigo.


JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito